



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA**



Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se,  
providencie-se o contrato.

Gararu(SE), 02 de janeiro de 2018.

  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do Decreto nº 699 de 02 de janeiro de 2018, vem justificar o caráter urgente de dispensa de licitação para fornecimento de combustíveis entre a Prefeitura Municipal de Gararu/SE e empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**DA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA**

**CONSIDERANDO**, o início do novo exercício financeiro e não havendo saldo de combustíveis licitados para dar continuidade aos "serviços essenciais e urgentes prestados pelos veículos das secretarias e fundo municipais".

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atendimento do serviço de abastecimento de combustível, sendo de necessidade contínua e a aprovação do orçamento para o ano vigente por parte da Câmara Municipal de Gararu em tempo superior ao necessário para a realização e finalização do processo licitatório tipo Pregão Presencial, visto que este requer todo um processo burocrático que demanda tempo.

**CONSIDERANDO**, a modificação na classificação das dotações orçamentárias, de acordo com a **Orientação Técnica nº 03/2017** do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, republicada em 21/11/2017.

**CONSIDERANDO**, que o Município não pode interromper o fornecimento do combustível no início do exercício do ano vigente, tendo que atender satisfatoriamente todas as secretarias e fundos municipais.

**CONSIDERANDO**, que no presente caso o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CONSIDERANDO**, que esse combustível que ora está sendo solicitado a sua aquisição, destina-se a atender as necessidades urgentes e emergenciais da Administração Municipal, principalmente junto a Secretaria Municipal da Saúde, especialmente para a ambulância e demais veículos que transportam pessoas para outras localidades a fim de se submeterem a tratamento contínuo de HEMODIÁLISE, CÂNCER e outros procedimentos de urgência, além de consultas e exames especializados na área médica.

**CONSIDERANDO**, que as Equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, precisam continuar os seus atendimentos, necessitando de transporte para se deslocarem aos Povoados.

**CONSIDERANDO**, que além dos veículos da Secretaria da Saúde e dos demais órgãos da Administração, o combustível destina-se também aos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, principalmente para os que trabalham na limpeza pública, coleta de entulhos, e reparos imediatos nas vias públicas.

**CONSIDERANDO**, que praticamente não existe em nosso Município agências bancárias e demais órgãos públicos, sendo necessário que os veículos da Administração se desloquem à outras cidades para a realização dos mais simples, no entanto, indispensáveis e inadiáveis, serviços burocráticos, como por exemplo, alteração de senhas dos novos gestores, realização de novos cadastros, serviços bancários diversos, judiciais, etc.

**CONSIDERANDO**, que as atividades dos veículos e máquinas que consumirão o combustível, cuja aquisição está sendo solicitada através deste documento, são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população, principalmente no que diz respeito à área da saúde pública, da distribuição de água, da limpeza e de demais serviços burocráticos ao andamento da máquina pública.

**CONSIDERANDO** que um procedimento de licitação tem data para iniciar, mas nunca para finalizar, até por que a própria lei regula de forma taxativa seus passos, ou seja, o prazo de publicação do aviso, recursos na fase de habilitação, recursos na fase de proposta, diligências, etc., enfim, é um longo percurso até a sua homologação.

**CONSIDERANDO**, que enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado do abastecimento dos seus veículos. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

**CONSIDERANDO**, que as circunstâncias expostas obrigam a Prefeita, na qualidade de Gestora desta Municipalidade, a efetuar a contratação a fim de sanar o problema existente, saneando o Setor deficitário, ressaltando ainda, por oportuno, que o preço contratual pactuado permanecerá o mesmo e, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, levando-se em consideração contratos firmados por outros Municípios.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de combustíveis para abastecimento das viaturas pertencentes à Municipalidade e à sua disposição.

**CONSIDERANDO**, que a contratação com a empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, se dará exclusivamente no período de tempo necessário para que a Prefeitura Municipal possa realizar e efetivar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Fis: 22

A

**CONSIDERANDO**, que esta contratação não causará nenhum transtorno para a municipalidade, em virtude da empresa se manter em ponto estratégico para abastecimento das viaturas.

**CONSIDERANDO**, que a empresa POSTO SÃO CAETANO LTDA preenche os requisitos exigidos pelo Município para o fornecimento de combustível. A situação de urgência capitulada nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, exige a avaliação de dois requisitos essenciais: "*demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano e demonstração de que a aquisição direta, é a via adequada e efetiva para eliminar o risco*".

A situação de urgência capitulada nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, exige a avaliação de dois requisitos essenciais: "*demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano e demonstração de que a aquisição direta, é a via adequada e efetiva para eliminar o risco*".

*"Urgente é o que não pode esperar sem que prejuízo se tenha pelo vagar ou que benefício se perca pela lentidão do comportamento regular, demasiado, lerto para a precisão que emergiu.*

*No Direito, o conceito de urgência não foge a estas ideias que se colocam na definição leiga da palavra. Também o conteúdo jurídico da palavra urgência contém quer o sentido de tempo exíguo e momento imediato, de um lado, quer a ideia de necessidade especial e premente de outro.*

*URGÊNCIA JURÍDICA é pois a situação que ultrapassa a definição normativa regular de desempenho ordinário das funções do Poder Público pela premência de que se reveste e pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim uma conduta especial em relação àquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente".*

**CONSIDERANDO**, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

*"Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**



Fis. 23  
J

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Gararu.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Gararu teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, estando o preço ofertado pela empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

**CONSIDERANDO**, que a empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA**, preenche os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigida pela Lei nº 8.666/93 e Resolução ANP Nº 41 de 05/11/2013, bem como possui instalações e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do fornecimento, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização e atendimento as normas técnicas e de segurança impostas pela a ANP e órgãos fiscalizadores;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 02 de Janeiro de 2018.

  
**Max Santos Freitas**  
Presidente da CPL

  
**Claudio Claudino da Silva**  
Secretário da CPL

  
**Agamenon Alves dos Santos Junior**  
Membro da CPL